



ESPBA

ESCOLA DE SAÚDE
PÚBLICA DA BAHIA
PROFESSOR JORGE NOVIS

CARTILHA SOBRE A LEI DO ESTÁGIO



Estado da Bahia

Bem Vindo Estagiário!

A Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis (ESPBA), inaugurada no dia 1º de março de 2018, é o resultado de um processo de estruturação compartilhado entre as duas escolas do SUS na Bahia: a Escola Estadual de Saúde Pública Professor Francisco Peixoto de Magalhães Netto (EESP, criada em 2002) e a Escola de Formação Técnica em Saúde (EFTS, criada em 1994), diretorias da Superintendência de Recursos Humanos da Saúde da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SUPERH/SESBA).

Assim, a ESPBA foi constituída para integrar as ações de todos os níveis de formação em saúde: médio, graduação, pós-graduação, incluindo as residências médicas, multiprofissionais e de área profissional.

Foi instituída para promover a educação em saúde visando atender às necessidades do SUS, qualificar servidores públicos estaduais e municipais, trabalhadores de saúde que compõem o quadro da SESAB, além de parcerias com Universidades e Escolas Técnicas com o intuito de formar profissionais comprometidos

com as políticas públicas baianas e nacionais, considerando as realidades epidemiológicas regionais e implementação do SUS na BAHIA.

Dentre as suas principais atividades está o Reordenamento da formação em saúde (regulação campo de prática, estágios obrigatórios e não obrigatórios para todos os níveis de formação, integração ensino-saúde), e a Organização da rede de educação-trabalho envolvendo as escolas técnicas e cursos de graduação em saúde.



Lei nº 11.788/2008

Você sabia que o estagiário tem uma lei que protege seus direitos e explica sobre os seus deveres?

Isso mesmo... É a Lei nº 11.788/2008

Baseado nessa Lei, reunimos as principais Dúvidas que um estagiário pode ter, para te apoiar nessa jornada.

Perguntas e Respostas

- O que é o estágio?

Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante.

- O estágio é uma relação de emprego?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Lei nº 11.788/2008

Você sabia que o estagiário tem uma lei que protege seus direitos e explica sobre os seus deveres?

Isso mesmo... É a Lei nº 11.788/2008

Baseado nessa Lei, reunimos as principais Dúvidas que um estagiário pode ter, para te apoiar nessa jornada.

Perguntas e Respostas

- O que é o estágio?

Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante.

- O estágio é uma relação de emprego?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

- As ausências do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa-estágio?

Sim. A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes (poderão ou não gerar desconto). Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente para a rescisão antecipada do contrato

-O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido antes do seu término?

Sim. O Termo de Compromisso pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento.

-O estagiário tem direito ao seguro contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro?

Sim. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez

permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

- Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?

O cumprimento dos incisos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008: I – matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

- São obrigações da parte concedente do estágio:

- I - Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e

supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

- IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

- Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio?

a) quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de

estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) oito horas diárias e quarenta horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

- O valor da bolsa-estágio ou equivalente é definido e de responsabilidade de quem?

Essa é uma obrigação legal da concedente do estágio, a quem cabe definir o valor e a forma de pagamento.

Se ligue!

Fique atento a alguns detalhes importantes:

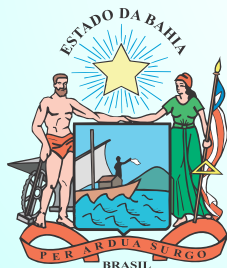
- Veja quais pontos podem lhe ajudar a construir excelentes relações no ambiente do trabalho;
- Seja cordial e colaborativo com as pessoas
- Em caso de dúvida, pergunte sempre!
- Evite faltas e atrasos não justificados;
- Tenha iniciativa e apresente sugestões às tarefas que lhe forem demandadas
- Zele pelo ambiente e pelo material da instituição;
- Aceite as críticas como construtivas;
- Se você cometeu um erro, admita-o e corrija.

Aproveite o Estágio!



ESPBA

ESCOLA DE SAÚDE
PÚBLICA DA BAHIA
PROFESSOR JORGE NOVIS



Estado da Bahia

VOCÊ PODE ACESSAR A CARTILHA NA ÍNTEGRA NO SITE:

www.ciee.org.br/portal/cartilha_lei_estagio.pdf